



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 24/11/15

Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 228 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 134 de 2015.

Autoria: Vereadores Luiz Burgarelli e Nei Haveroth.

Relator: Jaime Vasatta.

Parecer: FAVORÁVEL.

I – VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

O presente PLO visa prestar homenagem ao Senhor "Jairo Fabricio Lemos", pelas razões apresentadas no projeto.

A Lei Federal 6.454 de 1977, a qual dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, bem como, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel não trazem qualquer óbice quanto ao fato de projetos como este partirem do Poder Legislativo, inclusive no Capítulo II, Seção III do Regimento Interno da Câmara, mais especificamente em seu artigo 10, § 1º, e incisos, os quais tratam da competência exclusiva do Prefeito para determinados projetos, nada dizem sobre estes.

Sendo, portanto, FAVORÁVEL o meu parecer.


II – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do relator, os vereadores Nei Haveroth e Vanderlei do Conselho.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.


Nei Haveroth / PSL
Secretário


Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente


Jaime Vasatta / PTN
Membro "ad hoc"